



PUBLICADO
EM, ..24.../...08.../2007

SANCIONADA E PROMULGADA
EM 24, 08/2007
GERSELEI TORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 498/2007

"ALTERA LEI QUE CRIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - de natureza contábil, nos termos do Art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias será exercida pelo Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, comprovação e fiscalização dos recursos.

§ 1º - O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 10 membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante dos professores da educação básica municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores das Escolas públicas municipais;
- d) 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas públicas municipais;
- e) 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- f) 02 (dois) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Nos casos dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos professores, diretores e servidores, representantes dos pais de alunos e dos estudantes, estes serão indicados pelos estabelecimento ou entidades de âmbito Municipal e serão escolhidos em reuniões por meio de processos seletivos organizado para esse fim.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para os cargos.

Art. 2º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - estudantes que não estejam emancipados; e
- III - pais de alunos que:
 - a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito pelos representantes indicados por maioria simples em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o representante do Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confirmam ou deles recebam informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ocupado ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuições de faltas injustificadas ao serviço, em razão das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, autorizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O Conselho do FUNDEB sempre que julgar conveniente poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os conselheiros serão nomeados para o exercício da função por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 479/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (24/08/2007).


**GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL**



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (24/08/2007).

MARLI AMARINS DA SILVA

**MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**